



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.153/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber em Doação o Rural Lote nº 04, sem encargos e da outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Receber em DOAÇÃO, pura e simples e sem encargo, o bem imóvel descrito abaixo:

I –LOTE URBANO Nº 04 - ÁREA VERDE PÚBLICA da QUADRA nº404, situada de frente para a Rua São Paulo, no Loteamento DONA AMELIA, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, com área de 3.163,45 (três mil, cento e sessenta e três metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Norte Por linha reta medindo 226,64m confronta-se com o Lote 03 (Área Verde) da mesma quadra; Leste: Por linha reta medindo 48,84m confronta-se com a Rua São Paulo do mesmo Loteamento; SUL: Por linha reta medindo 188,64m confronta-se com o Lote Rural 03-BB da Gleba “B”. de propriedade da SEBBEN EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Travessa Arnaldo Busato, nº 115, Dois Vizinhos-PR, inscrito no CNPJ nº31.145.729/0001-80.

Art. 2º A partir da publicação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o registro do bem no Patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como providenciar o registro da escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**

PUBLIQUE-SE:

Ricardo Antônio Ortinã
Prefeito Municipal